

Guarujá, 06 de abril de 2016

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DENOR – Departamento de Normas

Ref.: CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos

Prezados Srs.,

Foi encaminhada a V.Sas. pela Boa Vista Serviços S.A. (Boa Vista SCPC) requerimento relativo ao CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, no sentido de que seja alterada a regulamentação para que, no momento da comunicação prévia ao correntista, nos termos da Circular nº 2.250, de 18/11/1992, art. 27, alínea a, seja incluído dispositivo atestando que os consumidores e a emissão de cheques sem a provisão de fundos será compartilhada e espelhada pelos órgãos de proteção ao crédito.

As entidades infra assinadas são representativas do comércio, consulentes das informações contidas nos órgãos de proteção ao crédito para suas tomadas de decisão de negócio e análise creditícia, entre as quais está o espelhamento dos cheques devolvidos que encontram-se na base dos CCFs.

Os cadastros contendo as informações especificamente voltadas para proteção do crédito são essenciais para propiciar relações mais estáveis, seguras, confiáveis e são fundamentais para prevenção da inadimplência, estímulo à realização de negócios em bases mais seguras, de prevenção e combate ao superendividamento dos consumidores e de auxílio na mensuração dos riscos creditícios.

Como é de conhecimento de V.Sas. a Boa Vista SCPC descontinuou a exibição ao mercado dos registros de CCF, motivada por recentes decisões judiciais que abraçaram o entendimento que para que sejam exibidas as informações do CCF pelos órgãos de proteção ao crédito há o dever de notificar trazido pelo artigo 43, §2º do CDC – Código de Defesa do Consumidor. Na impossibilidade de realizar a comunicação por falta das informações de endereço dos correntistas indicados no CCF e sem poder comprovar que o consumidor já foi devidamente notificado pelo banco sacado, a Boa Vista SCPC optou por não mais exibir as informações de CCF no banco de dados por ela administrado.